



Prefeitura Municipal de Turiuba

C.G.C. 45.724.952/0001-96

LEI Nº 22/88

(Dispõe sobre prorrogação do vencimento da Taxa de Conservação de Estrada e dá outras providências).

O Prefeito Municipal de Turiuba, comarca de Buritama, Estado de São Paulo, - no uso de suas atribuições legais:

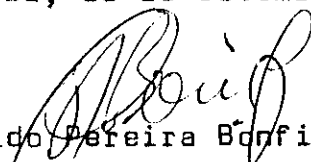
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. - O vencimento da Taxa de Conservação de Estradas fica prorrogado para 30/10/88.

Artigo 2º. - os contribuintes que não efetuarem o pagamento da referida taxa poderão fazê-lo, até 30/10/88, gozando de todos os benefícios de conformidade com esta lei.

Artigo 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a 30/06/88.

Turiuba, 06 de setembro de 1.988.


Osvaldo Pereira Bonfim

- Prefeito Municipal -

Publicada por afixação no lugar público e de costume, registrada nesta secretaria na data supra e encaminhada cópia a Empresa Publicitária "A VOZ LTDA".

Sebastião Anizio

- Secretario -